

CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

RECEBIDO

Em: 18/03/2024

Por: J. Amândio Mat.: 20



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 19/03/2024

[Assinatura]
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

PROJETO DE LEI Nº 036/2024

EMENTA: inclui no calendário oficial do município de Nísia Floresta/RN o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente a de Combate às Endemias – ACE a ser comemorado anualmente no dia 04(quatro) de outubro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN, o dia do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate às Endemias – ACE, a ser comemorado anualmente dia 04 (outubro) de outubro.

Parágrafo único. A data instituída no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I** – Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam sensibilizar a população acerca da importância de recepção de tais profissionais nas residências dos cidadãos Nisiaflorestenses;
- II** – Contribuir para redução dos indicadores relativos a endemias de saúde pública em geral:

Rua João Hermógenes de Santana, 11, Conj. Carlos Gondim- CEP: 59.164-000 – Nísia Floresta/RN, fone (84) 3277-2201 - CNPJ: 11.932.415/0001-10

cmnisiafloresta@hotmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

III – Promover o intercâmbio visando ampliar o nível de resolutividade das ações direcionais à integração da população, órgão públicos/privados e organizações não governamentais que atuam na área de saúde comunitária;

IV – Cumprir preceitos na lei Federal nº11.350, de 05 de outubro de 2006, a qual regulamenta as atividades de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; e

V – Garantir o debate sobre o exercício digno e seguro das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente Comunitário às Endemias, inclusive no que tange ao fornecimento de equipamentos, bonés, guarda-chuvas, protetores solares, dentre outros itens necessários ao fiel cumprimento da profissão.

Art. 2º - O Poder Executivo através de suas secretarias, especialmente da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, adotará as medidas cabíveis para apoiar o Dia Municipal ora instituído, com o objetivo de valorizar e reconhecer o trabalho da categoria.

Art. 3º - O Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias passa a integrar o Calendário Oficial de eventos deste município e sendo facultado o dia de trabalho aos servidores municipais da categoria beneficiada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente
senhora vereadora,
Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação do Plenário desta Casa de Leis a referida proposta, tendo como ótica a importância do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias.

E necessário reconhecer que atividade exercida por eles é considerada como fundamental da cadeia de atenção Primária, são eles quem aqui em Nísia Floresta/RN estão mais próximos das pessoas, das famílias e dos inúmeros problemas que afetam nossa cidade.

Para tanto, é necessário relembrar os desafios que todos os agentes municipais, estiveram enfrentando todos estes anos na luta pelos seus direitos e condições de trabalho, onde esta Casa tem notório saber destas questões; Condições como esta e reconhecimento mínimo a ser garantido a eles.

Para isso é necessário relembrar que são eles se destacam pela capacidade de se comunicar com as famílias, e pela liderança natural que exercem suas atividades favorecem a transformação de situações que atingem a qualidade de vida destas famílias, identificando situações de saneamento básico, destinação do lixo, condições precária de moradia, situações de exclusão social, desemprego, violência intrafamiliar, drogas lícitas e ilícitas, acidentes e etc. Tendo como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida destas famílias e para que isto aconteça, estão sempre alerta.

Todas as famílias e pessoas da zona urbana e rural de nosso município são acompanhadas por meio de visita domiciliar, na qual se desenvolvem ações de educação



**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE**

em saúde. Entretanto, sua atuação não está restrita ao domicílio, ocorrendo também nos diversos espaços comunitários.

Entre as principais funções do agente está a identificação dos fatores socioeconômicos, culturais e ambientais que interferem na saúde. Ao identificar ou tomar conhecimento da situação-problema, toma-se a providência de encaminhar a pessoa ou familiar à unidade de saúde básica para avaliações detalhadas. Para que sejam encontradas as soluções corretas.

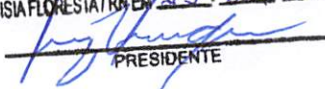
Assim sendo, submetemos a apreciação o Presente Projeto de Lei, à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, possam dar essa importante e justa homenagem a esta classe que compõe este papel essencial no serviço de saúde no município.

Para tanto, peço-lhes apoio para aprovação de tal proposta.

Sala do Poder Legislativo de Nísia Floresta/RN, Em 10 de Março de 2024.

Juscyê Corrêria Do Nascimento
Vereador – Propositor



APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
SALA DAS SEÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
NÍSIA FLORESTA/RN EM 19/03/24

PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2024 que “Inclui no calendário oficial do município de Nísia Floresta/RN o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate às Endemias – ACE a ser comemorado anualmente no dia 04 (quatro) de outubro e dá outras providências.

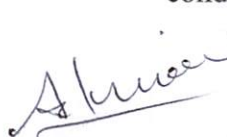
1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 036/2024 que “Inclui no calendário oficial do município de Nísia Floresta/RN o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate às Endemias – ACE a ser comemorado anualmente no dia 04 (quatro) de outubro e dá outras providências.”, de autoria do Vereador Juscyê Correia do Nascimento.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresentando-se como plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais.






No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre o Executivo e o Legislativo municipais.

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 036/2024 tem o texto bem redigido.

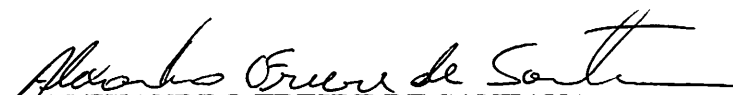
Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

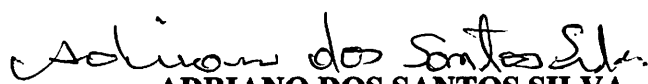
3. CONCLUSÃO

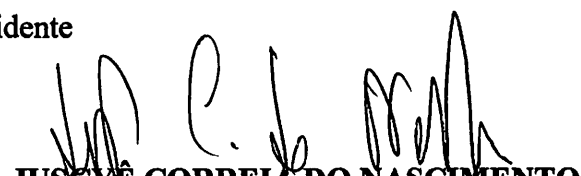
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL, POR MAIORIA**, à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 036/2024), com a **ABSTENÇÃO** do vereador Juscylê Correia do Nascimento, membro desta Comissão, por ser o autor da proposição.

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 19 de março de 2024.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente


ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYLÊ CORREIA DO NASCIMENTO
Membro